



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**



**Lei nº 1.081/2015**

**Amontada/CE**





**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**LEI Nº 1.081/2015**

Senhores munícipes,

A proposição de um instrumento orientador cuja intenção é o favorecer de uma educação pautada nos princípios de inclusão, valorização e não marginalização do cidadão amontadense, é condição *sin qua non* para que se veja com clareza as prioridades, bem como as urgências, a serem atendidas pela gestão municipal com o fim de se promover a qualidade na educação para o decênio 2014 a 2024.

Sua construção pautada num processo favorecedor da participação democrática, cujos agentes estão diretamente comprometidos com o fazer de uma educação com qualidade, com foco na aprendizagem do educando com eficácia e eficiência, reforça a intenção em contribuir para a elevação da qualidade de vida do povo amontadense, o que é percebido no cuidado com a elaboração das metas e estratégias que se traduzem em desafios aos gestores educacionais municipais, bem como ao gestor público municipal, que lideram o processo de enfrentamento dos mesmos.

O alinhamento das metas e estratégias municipais, às 20 metas que compõem o Plano Nacional, permitirá concisa articulação entre as diferentes esferas de poder, o que conta a favor da implementação de ações coerentes e consistentes.

Propor a adoção de metas e estratégias diretamente relacionadas aos problemas existentes no contexto educacional, com monitoramento periódico para sua efetivação, sem dúvida alguma, permitirá a melhoria da qualificação do mesmo, como também assegura que sua implementação aconteça com consistência e eficácia.

A educação amontadense nos últimos anos tem alcançado resultados expressivos, o que tem sido expresso em números conforme diagnóstico levantado em processo anterior a este projeto de lei. Sua qualificação vem sendo construída passo a passo



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

com diligência e propósito com a implementação de ações que atendem aos diferentes níveis e modalidades educacionais. Dar continuidade a tal processo de construção requer, não apenas um plano de governo, mas um como o que ora se apresenta, que perpassará por diferentes gestões, que se comprometerão a implementá-lo por meio do alcance das metas que nele estão expressas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares nesta Augusta Casa para aprovação desta propositura.

Secretaria de Governo de Amontada, Ceará

Amontada, 22 de junho de 2015.

**Paulo César dos Santos**

Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**LEI Nº 1.081/2015**

**Aprova o Plano Municipal de  
Educação – PME do Município de  
Amontada, Ceará, decênio 2014-  
2024, e dá outras providências.**

O Governo Municipal de Amontada decreta:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, salvo quando haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei constam como referência o diagnóstico construído tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico 2010 e os censos nacionais da educação básica e superior 2013, disponíveis na data da elaboração e publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento anual e de avaliações bienais, salvo quando ano de cumprimento de metas específicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação.

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS – FUNDEB.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar, propor e efetivar políticas públicas e demais ações necessárias para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Municipal da Educação, realizará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º O município promoverá a realização de, no mínimo, 3 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais, regionais e nacionais, quando por elas precedidas.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao executivo municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

- § 3º O município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.
- § 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano, em regime de colaboração, é condicionado ao aumento das transferências do governo federal, de acordo com seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, assim como estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e Artigo 9 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 10º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas no Município.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação do sistema municipal de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amontada, Ceará, 22 de junho de 2015.

**Paulo César dos Santos**

Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

---

**INDICADOR:**

**Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.**  
**Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 1.1.** Definir ações de conscientização das comunidades através de mapeamento da população em consideração, visitas domiciliares, campanhas nas comunidades, garantia de espaços físicos, transporte escolar, merenda escolar de qualidade e profissionais qualificados para atingir a meta de 50% de frequência das crianças de 0 a 3 anos, alcançando o acréscimo de 2,9% anual dos CEIs municipais;
- 1.2.** Garantir uma alimentação de qualidade com acompanhamento de uma nutricionista na merenda escolar;
- 1.3.** Garantir merenda escolar diferenciada para a Educação Infantil servidas em dois tempos;
- 1.4.** Nomear e contratar profissionais da educação infantil que possuam formação específica para exercer a função docente com qualidade;

*P*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 1.5. Criar espaços para a participação da comunidade para reuniões e discussões visando à qualidade do atendimento na escola;
- 1.6. Implementar ações junto aos conselhos escolares e diferentes formas de participação da comunidade escolar nas instituições para conscientização da importância de manter as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses na escola;
- 1.7. Intensificar as visitas domiciliares em períodos mensais por parte dos gestores e equipe pedagógica da secretaria de educação, a fim de elevar a meta municipal em 4,4% e conquistar a universalização nas matrículas da pré – escola;
- 1.8. Implementar, em regime de colaboração com a união, até o segundo ano de vigência deste PME, a avaliação da educação infantil a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de definir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.9. Construir, em regime de colaboração com a União, escolas de educação infantil em tempo integral de acordo com a demanda, em consonância com a legislação vigente, na sede urbana e zona rural;
- 1.10. Elaborar a proposta pedagógica municipal para a Educação Infantil de acordo com as diretrizes curriculares nacional e estadual;

P



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 1.11. Adequar, em regime de colaboração com a União, a frota de transporte escolar para atendimento dos alunos da Educação Infantil;
- 1.12. Institucionalizar cargo de cuidadores para auxiliar nos transportes escolares;
- 1.13. Promover a adaptação dos espaços físicos para otimizar o acesso e melhor atendimento das crianças com necessidades especiais;
- 1.14. Coordenar o processo de elaboração do projeto Político Pedagógico junto aos CEIs, de forma a definir suas metas pedagógicas e sua linha de trabalho para as linguagens estabelecidas na educação infantil;
- 1.15. Garantir que o currículo seja construído de acordo com a vivência da criança, de seus interesses e de suas necessidades, levando em conta o meio em que ela está inserida;
- 1.16. Promover encontros de estudos sistemáticos de formação continuada para profissionais que lecionam na educação infantil;
- 1.17. Implementar projetos e/ou ações em parceria com as secretarias de saúde e assistência social, que atendam as crianças de 0 a 3 anos e onze meses, subsidiando as necessidades básicas dos alunos;
- 1.18. Manter visitas bimestrais da equipe de educação infantil do município em todas as escolas, de forma a assessorar quanto a inclusão, o bom funcionamento das instituições e incentivar a comunidade a acompanhar a frequência das crianças;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 1.19. Garantir um professor auxiliar por escola, com formação específica na área de Educação Infantil, a fim de atender as necessidades das crianças na sala de aula;
- 1.20. Reduzir em 5%, anualmente, as turmas multisseriadas na Educação Infantil, de modo a garantir aos alunos o aprendizado adequado em seus respectivos anos.

R



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CNPJ. 06.582.449/0001-91  
Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681  
62.540-000 Amontada/CE**

**META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir a redução da distorção idade série no município em 3,3% anualmente até o último ano de vigência deste PME.**

---

**INDICADOR:**

**Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola  
Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino  
fundamental concluído.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 2.1. Elaborar com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais, orientadores da base comum do currículo, a Proposta Curricular da Secretaria de Educação;
- 2.2. Participar, em regime de colaboração com o Ministério da Educação e o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3. Pactuar, em regime de colaboração com a União e o Estado, da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 2.4. Implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar das famílias beneficiadas pelos programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6. Otimizar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.7. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.8. Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.9. Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 2.10.** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.11.** Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;
- 2.12.** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.13.** Incentivar as escolas a oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.14.** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;
- 2.15.** Incentivar as escolas a organizar salas de aceleração para os alunos que não conseguiram desenvolver a aprendizagem na idade recomendada, assegurando as especificidades e necessidades do público alvo;
- 2.16.** Implementar mecanismos de controle e acompanhamento junto às escolas, promovendo a elaboração e execução de projetos e/ou ações que trabalhem a prevenção da distorção idade série;

*P*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 3: Em regime de parceria com o Estado, universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 50,3% (cinquenta inteiros e três décimos por cento) para pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento).**

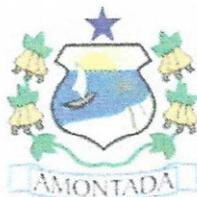
---

**INDICADOR:**

**Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.**  
**Taxa líquida de matrícula no ensino médio.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 3.1.** Apoiar, em regime de colaboração com os governos federal e estadual, a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 3.2. Participar, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, da consulta pública e elaboração, até o 2º ano de vigência deste Plano, da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3. Pactuar, em regime de colaboração com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4. Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua

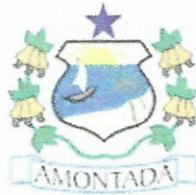


**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

- 3.7.** Fomentar, em regime de colaboração com o Governo Estadual, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.8.** Estruturar e fortalecer, em regime de colaboração com a rede estadual de ensino, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9.** Promover, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10.** Apoiar iniciativa do Governo do Estado de fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 3.11.** Cooperar com a rede estadual de ensino no redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como na distribuição territorial das escolas de ensino médio, com cessão de prédios escolares, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12.** Implementar, em regime de colaboração com a rede estadual de ensino, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes especiais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

---

**INDICADOR:**

**Percentual da população de 4 a 17 com deficiência que frequenta a escola.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 4.1.** Fazer um levantamento geral do número de crianças, objeto da meta 4, em parceria com a Secretaria de Saúde (agente de saúde, médico), até maio de 2016 e informar no censo escolar o número de alunos com deficiência ( com laudo médico) no município;
- 4.2.** Assegurar a universalização do atendimento escolar à demanda manifestas pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 4.3.** Implantar, em regime de parceria com a União, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4.** Identificar as necessidades educacionais das crianças a partir de um diagnóstico multidisciplinar, através de visitas domiciliares, acompanhamentos e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado de forma individualizado e/ou coletivo realizados pelos professores;
- 4.5.** Realizar formações continuadas para a comunidade escolar e, prioritariamente, para os profissionais docentes, a fim de terem acesso ao conhecimento e assim tenham a possibilidade de melhorar seu atendimento aos alunos com deficiência, sejam eles nas salas de Recursos Multifuncionais ou nas salas de ensino regular;
- 4.6.** Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.7.** Criar Centro multidisciplinar de apoio, articulado com instituições acadêmicas e integrado por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar e atender os(as) professores da educação básica com os

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

(as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 4.8. Adequar a estrutura dos prédios escolares a fim de sanar as barreiras arquitetônicas de forma a promover o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.9. Estabelecer parceria com a União para aquisição de transportes acessíveis escolares e disponibilização de material didático e pedagógico próprio, bem como de recursos de tecnologia assistiva;
- 4.10. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LI BRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete anos), em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.11. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.12. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

- 4.13.** Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngue;
- 4.14.** Incentivar, em regime de colaboração, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15.** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.16.** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a

*P*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva que visem à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social e produtiva, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

- 4.17. Realizar articulação com as Secretarias de Saúde, Educação, Desenvolvimento e Trabalho, instituições de ensino, comunidades e famílias das pessoas com deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/ Superdotação, com o fim de desenvolver Seminário anual da Educação Especial Municipal;
- 4.18. Promover parceria entre as Secretarias de Educação e Desenvolvimento e Trabalho para a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir os direitos;
- 4.19. Promover a qualificação dos serviços oferecidos pelos condutores dos transportes escolares acessíveis da rede municipal de ensino.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
CNPJ. 06.582.449/0001-91  
Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681  
62.540-000 Amontada/CE

**META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

---

**INDICADOR:**

**Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 5.1. Intensificar a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2. Aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como instituí-los no sistema municipal de ensino e estimular as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem

*R*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

- 5.4. Potencializar a implementação de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Estimular a adesão à formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.6. Implementar política municipal de formação dos professores alfabetizadores, articulada aos programas nacional(PNAIC) e estadual(PAIC), garantindo acesso ao conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

---



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

---

**INDICADOR:**

**Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.**

**Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 6.1.** Promover, em regime de colaboração com a União, a oferta de educação básica pública em tempo integral na rede municipal, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2.** Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3.** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; conforme existência no município e/ou município vizinho;
- 6.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades de serviço social públicas, como Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento social, e privadas, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14(quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em escolas parceiras;
- 6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 6.9. Promover a adequação da proposta pedagógica das escolas da rede municipal que porventura iniciarem a ampliação da jornada escolar em tempo integral, com vistas a atender as especificidades das mesmas;
- 6.10. Promover encontros mensais de planejamento com professores comunitários com estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral, a fim de conhecer especificidades do atendimento em tempo integral;
- 6.11. Ampliar e adequar, em regime de colaboração com a União, a frota de transporte escolar para o atendimento dos alunos que permanecem na escola em tempo integral, conforme necessidades apresentadas pelas escolas da rede;
- 6.12. Implementar programa de assessoramento e acompanhamento às escolas que aderiram à jornada em tempo integral com visitas bimestrais *in loco*, a fim de minimizar os entraves para a implementação das atividades;
- 6.13. Definir critérios para seleção dos monitores de turma das turmas resultantes da ampliação da jornada escolar, com chamada pública, prova seletiva e entrevista, com vistas a qualificar o atendimento em tempo integral.

P



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 7: Promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 5.5 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,2 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

---

**INDICADOR:**

**Projeção IDEB (2021) – Séries Iniciais: 5,5; Séries Finais 5,2;**

**ESTRATÉGIAS:**

**7.1.** Aderir e implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

**7.2.** Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e

*P*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- 7.3. Implantar, em regime de colaboração com a União, e o Estado, o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4. Conduzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5. Formalizar e executar, em regime de colaboração com a União, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6. Aprimorar os mecanismos para o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas da rede municipal de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 7.7. Implementar os indicadores nacionais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.8. Orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem;
- 7.9. Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos índices do Brasil, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.10. Colaborar, em regime de colaboração com o Ministério da educação, e em caso de solicitação de participação, para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: Em Matemática, Leitura e Ciências: 2015- 438; 2018- 455 e 2021- 473;
- 7.11. Incentivar a utilização de novas tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

- 7.12.** Garantir, em regime de colaboração com a União, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- 7.13.** Universalizar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.14.** Promover o acompanhamento do processo de transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.15.** Aderir aos programas federais, estaduais e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 7.16.** Assegurar, em regime de colaboração com a União, a todas as escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.17.** Aderir e executar o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.18.** Fornecer, em regime de colaboração com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental do município, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.19.** Informatizar integralmente, em regime de colaboração com a União, a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;
- 7.20.** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual,



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

- 7.21.** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.22.** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.23.** Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 7.24.** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas;
- 7.25.** Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.26.** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.27.** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.28.** Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.29.** Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

- 7.30.** Aderir e executar o programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.31.** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, discente, do núcleo gestor e da comunidade escolar.

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CNPJ. 06.582.449/0001-91  
Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681  
62.540-000 Amontada/CE**

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de 8 (oito) para 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

---

**INDICADOR:**

**Escolaridade média da população de 18 a 29 anos;**

**Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural.**

**Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.**

**Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.**

**ESTRATÉGIAS:**

**8.1. Aderir a programas federais e implementar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;**

*Q*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 8.2. Mapear população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos no município de acordo com nível de escolaridade, cor e situação econômica;
- 8.3. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.4. Estabelecer parceria com o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) do município vizinho, com cessão de transporte escolar, garantindo que todos os alunos que concluíram o ensino fundamental na Educação de Jovens e Adultos deem continuidade aos estudos;
- 8.5. Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ofertando vagas em cursos de educação profissional (Pronatec/Saberes da Terra, Projovem etc.) garantindo formação profissional técnica para os segmentos populacionais considerados, condicionada a sua frequência na sala de aula;
- 8.6. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 8.7. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.8. Implantar o acompanhamento pedagógico individualizado pelo núcleo gestor da escola onde tiver turmas da EJA.

Q

---



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 74,3%( setenta e quatro inteiros e três décimos) para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

---

**INDICADOR:**

**Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.**  
**Percentual da população de 15 anos ou mais da idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;**
- 9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;**
- 9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;**
- 9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil;**



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 9.5.** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6.** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7.** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, sempre que houver demanda, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.8.** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema municipal de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.9.** Implementar, em regime de colaboração com a União programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiências, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa;

④



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**9.10.** Considerar, na política pública municipal de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

②



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.**

---

**INDICADOR:**

**Percentual de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 10.1.** Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão do ensino fundamental;
- 10.2.** Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3.** Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;
- 10.4.** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 10.5.** Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6.** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7.** Em regime de colaboração com a União, fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8.** Otimizar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9.** Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência à aprendizagem e a



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

- 10.10.** Implementar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.11.** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada desses;
- 10.12.** Implantar o profissional psicopedagogo na rede municipal de ensino contribuindo e garantindo o acesso a aprendizagem de jovens e adultos.

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 11: Triplicar, em regime de colaboração com o Estado, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

---

**INDICADOR:**

**Matrícula em educação profissional técnica de nível médio.**  
**Matrícula em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 11.1.** Fomentar, em regime de colaboração com o Estado, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.2.** Fomentar, em regime de colaboração com o Estado, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;
- 11.3.** Estimular, em regime de colaboração com o Estado, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do

*Q*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

- 11.4. Ampliar em regime de colaboração com o Estado, a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.5. Ampliar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.6. Expandir, em regime de colaboração com o Estado, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.7. Expandir, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.8. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

---

**INDICADOR:**

**Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.**

**Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.**

**ESTRATÉGIAS:**

**12.1.** Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nesta área de matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

**12.2.** Consolidar e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

*Q*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 12.3.** Expandir, em regime de colaboração com a União e o Estado, atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.4.** Mapear, em regime de colaboração com a União e o Estado, a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.5.** Participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, da consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.6.** Promover, em regime de colaboração e cooperação com a União e o Estado a divulgação do reconhecimento das Instituições Superiores que atuam no Município.

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

---

**INDICADOR:**

**Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado com doutorado.**

**Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 13.1.** Mapear os profissionais efetivos em exercício na Rede Municipal que possui Graduação e Pós Graduação;
- 13.2.** Promover, em regime de colaboração o Ministério da Educação, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico- administrativos da Rede Municipal;
- 13.3.** Assegurar em parceria com o Estado e a União a elevação salarial do profissional do magistério mediante a apresentação de comprovante de elevação de nível de escolarização.

*Q*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

---

**INDICADOR:**

**Número de títulos de mestrado concedidos por ano.**

**Número de títulos de doutorado concedidos por ano.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 14.1.** Divulgar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.2.** Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, à oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.3.** Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

*Q*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

---

**INDICADOR:**

**Percentual de professores em efetivo exercício na educação básica com formação de nível superior na área de atuação**

**ESTRATÉGIAS:**

- 15.1.** Atuar, conjuntamente com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;
- 15.2.** Aderir a programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.3.** Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

*Q*



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 15.4.** Valorizar, em regime de colaboração com o Estado, as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.5.** Aderir á oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.6.** Aderir, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.7.** Aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

---

**INDICADOR:**

**Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 16.1.** Realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e aderir à respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município;
- 16.2.** Participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, da consolidação das políticas públicas de formação de professores e professoras da educação básica;
- 16.3.** Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

- 16.4.** Aderir, à oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.5.** Fortalecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da adesão ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

---

**INDICADOR:**

**Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 17.1.** Acompanhar, através do Fórum Municipal Permanente da Educação, a atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica com os demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 17.2.** Reestruturar o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério – PCRMMAG do município, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CNPJ. 06.582.449/0001-91  
Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681  
62.540-000 Amontada/CE**

**META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

---

**INDICADOR:**

**Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica implementado**

**ESTRATÉGIAS:**

- 18.1.** Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2.** Implantar, na rede municipal a Comissão de Avaliação formada por profissionais experientes para promover o acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 18.3.** Prever, no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério – PCRM/MAG do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- 18.4.** Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o censo dos (as) profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.5.** Instituir a Comissão Municipal Permanente de Reestruturação e Implementação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério – PCRM/MAG do município;
- 18.6.** Inserir no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério – PCRM/MAG do município, licença-prêmio, incentivo ao planejamento mensal, regência de classe, anuênio e gratificação para professores que lecionam em turmas multisseriadas e atualizar os valores da gratificação por deslocamento e da gratificação de diretores e coordenadores.

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

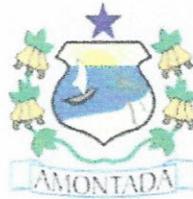
---

**INDICADOR: Documento Avaliação de Desempenho**

**ESTRATÉGIAS:**

- 19.1.** Elaborar e aprovar a legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
  
- 19.2.** Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, bem como aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

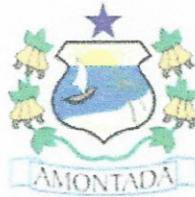
Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 19.3.** Fortalecer a atuação do Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos demais planos de educação;
- 19.4.** Estimular, em todas as escolas da rede municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5.** Fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;
- 19.6.** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7.** Implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

- 19.8.** Aderir aos programas de formação de gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados para otimizar a gestão democrática;
- 19.9.** Elaborar critérios e implantar Avaliação de Desempenho do Magistério, associada à progressão horizontal na carreira;
- 19.10.** Definir os procedimentos para lotação e remanejamento dos professores e demais servidores com a participação direta dos gestores.

Q



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**CNPJ. 06.582.449/0001-91**  
**Rua Pe. Pedro Vitorino Dantas, 681**  
**62.540-000 Amontada/CE**

**META 20: Ampliar o investimento público municipal em educação pública com acréscimo de 0,5% ao ano a partir do 6º (sexto) ano de vigência desta Lei, de forma a atingir o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

---

**INDICADOR:**

**Percentual do Produto Interno Bruto Municipal aplicado à educação**

**ESTRATÉGIAS:**

- 20.1.** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social dos impostos municipais;
- 20.2.** Acompanhar o processo de reestruturação e a aprovação do novo código tributário do município;
- 20.3.** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, bem como a divulgação de tais mecanismos.

*Q*

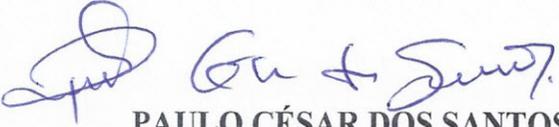


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 22 de junho de 2015 de a LEI MUNICIPAL Nº 1081/2015- ORIUNDO DO EXECUTIVO que **“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA O DECÊNIO 2014-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Amontada-Ceará, 22 de junho de 2015.

  
**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Amontada-Ce**

